EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1645/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO, sem exclusividade**, de instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil que operem no padrão **FEBRABAN** (bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e conveniadas), para prestação de serviços de receitas municipais, por meio de **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, com prestação de contas via **transmissão eletrônica de dados** (arquivos de retorno), abrangendo todas as modalidades de pagamento.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil que operem no padrão FEBRABAN (bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e conveniados), para a prestação de serviços de recolhimento/arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, em todas as modalidades de pagamento disponíveis, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Os serviços deverão estar adequados ao padrão FEBRABAN e às normas do Banco Central do Brasil, abrangendo o atendimento em agências, postos e canais eletrônicos em todo o território nacional.

1.3. Tratando-se de Cooperativas de Crédito, estas deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 130/2009 e alterações posteriores, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional (CMN) em relação aos requisitos prudenciais e operacionais vigentes.

1.4. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 5.532, de 13 de outubro de 2022.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas em se credenciar para o objeto deste edital poderão, a qualquer tempo, no período

de 10/03/26 a 10/03/31, entregar a documentação exigida no item 4 deste edital, a Declaração Complementar (anexo II) e a Proposta de Adesão (anexo III) em envelope único e lacrado, identificado conforme o modelo seguinte.

2.2. A entrega deve ser integral, sendo vedado o fracionamento, salvo disposição contrária neste instrumento. O protocolo deve ocorrer em dias úteis, no horário de expediente, no Setor de Protocolo ou no Setor de Licitações (Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP).

AO SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROPOSTA: Prestação de Serviços de recolhimento de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas. NOME DA INSTITUIÇÃO: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: RESPONSÁVEL LEGAL:

2.3. Eventuais questionamentos acerca do edital deverão ser direcionados ao **Setor de Compras e Licitações**, enquanto as dúvidas técnicas sobre a execução dos serviços competem à **Secretaria Municipal de Finanças**.

2.4. Poderão participar todas as interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2.5. A apresentação dos documentos de habilitação **constitui plena e irretratável aceitação** das condições, normas e valores estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.6. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

2.6.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.6.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do município de Ibitinga-SP, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada.

2.6.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

2.6.4. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei 14.133/21.

2.6.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.7. É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste Credenciamento para a mesma instituição.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital a qualquer tempo, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da apresentação de sua documentação para credenciamento.

3.2. Os pedidos e recursos, acompanhados dos documentos de identidade (RG/CPF) ou atos constitutivos (CNPJ) e procuração do signatário, devem ser endereçados ao Setor de Licitações – Comissão de Contratação e entregues no Protocolo da Prefeitura (Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP).

3.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.4. Caberá à **Comissão de Contratação**, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido (art. 164, Lei 14.133/21).

3.5. Considerando a natureza de credenciamento com prazo de inscrição permanente, eventuais alterações nos requisitos de habilitação ou nas condições de execução do objeto serão formalmente comunicadas aos interessados já credenciados. Fica assegurado a estes o direito à adequação imediata às novas regras ou, caso não haja interesse na continuidade sob os novos termos, o direito ao descredenciamento, garantindo a transparência e a segurança jurídica do processo.

3.6. A ausência de pedidos de informação ou esclarecimentos no prazo legal implica a presunção de que

os elementos contidos neste Edital são suficientemente claros e precisos. Dessa forma, opera-se a preclusão quanto à impugnação dos seus termos, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento ou obscuridade para justificar futuras reclamações ou descumprimento das condições estabelecidas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar, no envelope único e lacrado descrito no item 2.1, os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia autenticada por tabelião. Alternativamente, cópias simples poderão ser autenticadas por servidor municipal no local de protocolo indicado no item 2.2, mediante a imediata exibição dos respectivos originais no ato da entrega.
4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de **empresário individual**;
4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedades empresárias (sociedade simples, limitada ou por ações) ou por ações;
4.1.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:
4.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
4.1.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (abrangendo contribuições sociais/INSS), Estadual e Municipal;
4.1.2.3. Prova de regularidade com o **FGTS**;
4.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:
4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. No caso de empresa em **recuperação judicial**, deverá ser apresentada a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e está em pleno vigor.
4.1.4. Demais Comprovações (Art. 63, Lei 14.133/21 – ANEXOS II e III):
4.1.4.1. Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho infantil e escravo);
4.1.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4.1.4.3. Compromisso de instalação de posto de atendimento no Município de Ibitinga-SP em até 30 (trinta) dias após a convocação para assinatura do termo, caso a empresa ainda não o possua.

4.2. Caso as declarações sejam assinadas por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento de mandato que comprove os poderes de representação do signatário.

4.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por

prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

4.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

4.6. A prova de regularidade com a Fazenda Federal (item 4.1.2.2) deverá ser apresentada por meio da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS).

4.7. A interessada deverá apresentar declaração de que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação e que não pesa contra si sanção de impedimento ou inidoneidade vigente aplicada por qualquer órgão da Administração Pública (Art. 63, inciso V, Lei 14.133/21).

5. DA PROPOSTA

5.1. As instituições interessadas deverão apresentar propostas com valor igual ou inferior aos valores estabelecidos na tabela seguinte, apenas para os itens que tiverem interesse ou disponibilidade:

CANAL DE ARRECADAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Correspondente Bancário	R$ 2,78
Internet Banking	R$ 2,56
Autoatendimento	R$ 2,34
Arquivo de Retorno	R$ 0,84
Telefonia Móvel	R$ 2,47
Guichê de Caixa	R$ 5,10
Lotérica	R$ 2,77

5.2. A implementação de novas modalidades de pagamento deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

5.3. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.4. Não será aceita proposta:

5.4.1. Que contiver vícios, omissões, rasuras, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;

5.4.2. Que, para sua viabilização, baseiem-se em condições genéricas de cobertura de outras ofertas, subsídios não autorizados por lei ou isenção de tributos em desacordo com a norma jurídica aplicável à contratação ou não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste edital de CREDENCIAMENTO.

5.5. As despesas inerentes ao escopo deste CREDENCIAMENTO correrão da seguinte dotação orçamentária: 02.03.00.04.123.0026.2131.0000 – Ficha 076.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente chamamento permanecerá aberto até 10/03/31.

6.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite de até 60 **(sessenta) meses**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a rescisão.

6.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

6.4. Para as instituições que atualmente mantém contrato com a Prefeitura de Ibitinga relativamente ao escopo ora licitado, os serviços iniciar-se-ão a partir do término do credenciamento vigente e para as novas instituições credenciadas, em até 30 dias após a assinatura do Termo.

6.5. No caso de prorrogação de Termo de Credenciamento, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela

menor periodicidade que ela autorizar.

7. DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Analisadas a documentação de habilitação e a proposta, o Município divulgará o resultado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ibitinga e no endereço eletrônico oficial.

7.2. Estando a documentação e a proposta regulares e em conformidade com este Chamamento, a Comissão emitirá parecer favorável e a instituição será **convocada** para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento (anexo IV).

7.3. Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o edital, a Comissão emitirá parecer desfavorável ao credenciamento e comunicará a decisão à interessada.

7.4. As decisões que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação ou da comunicação oficial.

7.5. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral, dirigido ao Agente de Contratação responsável pelo ato.

7.6. Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

7.7. Serão conhecidos apenas os recursos tempestivos, motivados e que não possuam caráter meramente protelatório.

7.8. Após o julgamento de eventuais recursos nas instâncias administrativas, o resultado final será publicado nos canais oficiais, não havendo número máximo de credenciados.

7.9. As interessadas que não satisfizerem as formalidades e exigências deste Edital serão declaradas inabilitadas, podendo, entretanto, apresentar nova documentação a qualquer tempo, desde que corrigidas as irregularidades apontadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CREDENCIAMENTO será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no edital e no Termo de Referência (anexo I), a critério da administração.

8.2. A instituição homologada será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento (anexo IV) e deverá comparecer à Prefeitura Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação, nos termos do **art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.3. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO.

8.3. Compete à Credenciante:

8.3.1. Realizar o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do gestor e do fiscal do Termo de Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.3.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários, sem custos adicionais.

8.3.3. Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

8.3.4. Aferir o movimento diário de arrecadação apresentado pela instituição credenciada.

8.4. Compete à instituição Credenciada:

8.4.1. Autenticar o documento emitido pelo município, em sua respectiva via ou emitir recibo de quitação, contendo o número da autenticação ou código de transação eletrônica, valor, data do pagamento e código de barras. Para os recebimentos através de ‘home office banking’, aplicativo da

instituição ou quaisquer outras modalidades de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Credenciante.

8.4.2. Enviar ou disponibilizar no primeiro dia útil após o recebimento, arquivo por meio de transmissão eletrônica com o total dos recebimentos/arrecadações, extratificado por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitada.

8.4.3. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

8.4.4. Manter os documentos de arrecadação municipal (DAM) arquivados e os arquivos de transmissão (retorno) por meio eletrônico, arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, em caso de necessidade a Credenciante deverá solicitá-los por escrito e o prazo para disponibilização dos mesmos deverá ser de até 05 dias.

8.4.5. Comunicar a Credenciante, com maior brevidade possível a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de quaisquer processos que tenham reflexo nos serviços contratados.

8.4.6. A instituição credenciada fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da Credenciante na data do crédito da arrecadação.

8.4.7. A instituição credenciada deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior a data de arrecadação.

8.4.8. Para importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio eletrônico, a instituição Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Setor de Contabilidade, com treinamento aos servidores do setor responsável.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o contratado que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incorrer nas seguintes condutas:
a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter as condições de habilitação;
c) Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;
e) Praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Pelas infrações cometidas, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
a) ADVERTÊNCIA: Aplicável quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
b) MULTA: Será aplicada cumulativamente com as demais sanções, observando-se os seguintes parâmetros:
b.1. Moratória: 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor restante contratado até o limite de 15 (quinze) dias. Atingido este prazo, o Poder Público poderá iniciar o processo de descredenciamento por inexecução.
b.2 Compensatória: De 0,5% a 30% do valor do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração (Art. 156, §3º).
c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Aplicável nas hipóteses de inexecução total, atraso injustificado ou inexecução parcial grave, pelo prazo de até **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador.
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Aplicável em casos de fraude, entrega de documentos falsos ou atos lesivos (Art. 5º da Lei nº 12.846/2013), pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, com abrangência em todos os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os entes federativos.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes/atenuantes e a implantação de programas de integridade.

9.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

9.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou da garantia prestada.

9.7. Inexistindo pagamento ou garantia, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 5 (cinco) dias ou cobrada judicialmente.

9.8. É admitida a reabilitação do licitante perante a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento do dano e o cumprimento dos prazos e requisitos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções aplicadas deverão ser informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em até 15 dias úteis.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Município poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

10.2. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas no Setor de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 09h00m às 17h00m, ou pelo telefone (16) 3352-7000.

10.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declaração Complementar;

c) Anexo III – Proposta de Adesão;

d) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ibitinga – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibitinga, 06 de março de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituição financeira (bancos comerciais, caixas econômicas e cooperativas de crédito) para prestação de serviços de recolhimento de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – documento de arrecadação municipal, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação atende aos interesses da Secretária Municipal de Finanças, cuja necessidade de credenciamento de instituições financeiras, para prestação de serviços bancários, é essencial para a manutenção das atividades arrecadatórias da secretaria, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, consequentemente, a diminuição da inadimplência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta tem como objetivo o Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e receitas públicas municipais de Ibitinga - SP, utilizando o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em conformidade com o padrão FEBRABAN. Essas instituições deverão proporcionar soluções completas para o processamento de pagamentos dos tributos municipais, através do registro e liquidação dos boletos bancários, com transparência e segurança;

3.2. A solução deverá ser eficiente, com sistemas integrados que assegurem a prestação de contas eletrônica (via arquivos magnéticos) e transferência ágil e segura dos valores arrecadados para a conta do Município;

3.3. São objetivos da Solução:

I. Garantir aos contribuintes diversos canais de atendimento para realizar o pagamento de tributos de

forma rápida e segura, como agências físicas, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis e correspondentes bancários;

II. As instituições deverão integrar seus sistemas com os sistemas da Prefeitura para permitir conciliar automaticamente os pagamentos, gerando relatórios diários e arquivos magnéticos de prestação de contas;

III. Garantir a segurança da informação, com o uso de tecnologias de criptografia e estar em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV. Permitir à Prefeitura o acompanhamento em tempo real das arrecadações, com acesso contínuo a relatórios detalhados de todos os pagamentos realizados, incluindo informações sobre valores e vencimentos;

V. Garantir acesso a tarifas competitivas, com base nas práticas do mercado e na quantidade de boletos emitidos e pagos, com a possibilidade de negociação de condições favoráveis de acordo com o volume de arrecadação;

3.4. A composição da Solução deve abranger:

I. Infraestrutura de Pagamento - a instituição credenciada deverá oferecer meios para pagamento diversificados, tanto físicos quanto digitais, para facilitar o acesso dos contribuintes ao pagamento dos devidos tributos;

II. Processamento e Repasses - a instituição financeira deverá realizar o processamento das arrecadações, incluindo a liquidação dos boletos e o repasse dos valores para a conta do Município em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme especificado;

III. Relatórios e Conciliação Bancária - a instituição financeira fornecerá relatórios diários com informações detalhadas sobre cada pagamento, permitindo à Prefeitura realizar a conciliação bancária de forma automática e eficiente;

IV. Suporte Técnico - a instituição deverá oferecer suporte técnico contínuo à Prefeitura.

3.5. Benefícios Esperados:

I. Melhoria no atendimento ao contribuinte, com mais opções e facilidade de pagamento;

II. Maior eficiência na arrecadação e no controle das receitas municipais, com transparência e rastreabilidade dos recursos;

III. Redução de erros e fraudes na arrecadação, através de sistemas automatizados de controle e conciliação;

IV. Previsibilidade financeira, com a certeza de que os valores arrecadados serão repassados ao Município de forma rápida e segura;

V. Redução de custos operacionais ao substituir processos manuais por soluções tecnológicas integradas.

3.6. Essa solução visa não apenas a otimização da arrecadação tributária, mas também o fortalecimento da gestão financeira do Município, com mais controle, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação, por meio de credenciamento público, tem como objetivo habilitar instituições financeiras a realizarem o recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Ibitinga - SP, mediante de DAM – padrão FEBRABAN, com posterior prestação de contas em meio eletrônico (magnético). Para tanto, deverão ser observados:

4.2. Requisitos Institucionais e Regulatórios:

4.2.1. Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;

4.2.2. Apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal, sempre que solicitadas;

4.3. Requisitos Técnicos e Operacionais:

4.3.1. Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;

4.3.2. As instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

4.3.3. Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).

4.3.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese,

poderão ser transferidos para o Município;

4.4. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário;

4.5. A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato;

5.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;

5.2. São obrigações do BANCO

5.2.1. Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;

5.2.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

5.2.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

5.2.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças;

5.2.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte,

ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.2.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

5.2.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.2.8. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

5.2.9. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.2.10. O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

5.2.11. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

5.2.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.2.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.2.15. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do credito da arrecadação;

5.2.16. O banco deverá fornecer um Relatório Mensal que demonstre qual o canal de recebimento para cada arrecadação;

5.2.17. O banco não está autorizado a receber cheque para pagamento de qualquer documento;

5.2.18. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em qualquer tipo de

atendimento (Caixa ou Guichê, Internet Banking, Auto Atendimento, Correspondente Bancário ou Débito Automático);

II. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

III. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal;

IV. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente;

5.2.19. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.3. É vedado ao BANCO:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5. São obrigações do Município:

I. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII. Entregar ao BANCO:

a. Recibo do arquivo enviado;

b. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

6.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

R$ 5,10 (**cinco reais e dez centavos**) por documento recebido no guichê de caixa.

R$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por documento recebido Internet.

R$ 2,34 (**dois reais e trinta e quatro centavos**) por documento recebido em autoatendimento.

R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.

R$ 2,16 (**dois reais e dezesseis centavos**) por débito automático.

R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por telefonia móvel.

6.1.1. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados;

6.1.2. O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e casas lotéricas;

6.1.3. Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços;

6.1.4. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo

IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2. O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

8.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

8.5. DA REABERTURA DO CREDENCIAMENTO PARA NOVOS INTERESSADOS:

8.5.1. Fica definido que o processo poderá ser reaberto a qualquer momento para o Credenciamento de novos interessados do Processo de Licitação, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ibitinga/SP;

8.5.2. A Prefeitura Municipal de Ibitinga manterá em vigor o credenciamento, visando à adesão de novos interessados para compor banco de credenciados, sem prejuízo dos Credenciamentos já homologados. Observadas as condições previstas neste Termo de Referência e Edital;

8.5.3. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

8.6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.6.1. Os interessados, ao efetivarem o Credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos deste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.6.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, definidos pelo Município de Ibitinga/SP;

8.6.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida em conformidade com clausula 7.1 deste Termo de Referência;

8.6.4. A distribuição das demandas será a critério dos usuários (a seleção do contratado/credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação), conforme instituído no Art. 79, II, da Lei Federal 14.133/2021;

8.6.5. É vedado a cobrança de qualquer natureza dos usuários.

9. QUANTITATIVO

9.1. O quantitativo genérico previsto nesse Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda dos beneficiários.

9.2. a quantidade estimada de Recebimentos pelo período de 12 meses está relacionada na tabela 1 abaixo.

TABELA 1: quantidade estimada anual de recebimentos unidade e especificações.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES
01	258.000	Guias de Serviços de arrecadação de IPTU (carnês com opção de Parcela Única ou 5 parcelas mensais)
02	2.800	Guias de Serviço de arrecadação de ISS/ITBI/Dívida Ativa em 12 meses
03	2.100	Guias de arrecadação de dívida ativa
04	1.800	Guias de arrecadação de ITBI
05	4.900	Guias de arrecadação de diversos tributos tais como multas entre outros

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na Caixa Econômica Federal, Agência 0980, Operação 006 conta 24-6;

10.2. As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento do munícipio de Ibitinga/SP de 2026.

10.3. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

- 02.03.00.04.123.0026.2131.0000 - Ficha: 076.

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2026.

Mauricio Mergulhão

Secretário de Finanças

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR (em papel timbrado da proponente)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Eu..... (nome completo), representante legal da empresa .....(denominação da pessoa jurídica), participante do CHAMAMENTO nº 005/2026, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

d) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga.

f) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) O atendimento exato ao disposto no edital independente de sua descrição detalhada nesta proposta.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

ANEXO III - PROPOSTA DE ADESÃO (em papel timbrado da proponente)

Chamamento Público nº 005/26

Credenciamento nº 004/26

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., no Bairro ....., em ....., neste ato representada pelo(a) seu(sua)....., Sr.(a). ....., portador do CPF nº.....e do RG nº....., vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto a esta Prefeitura para a prestação de serviços de recolhimento/arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, conforme os canais de atendimento e respectivos valores:

Canal de Arrecadação	**Valor Unitário (R$)**
Correspondente Bancário	R$ [Inserir Valor]
Internet Banking	R$ [Inserir Valor]
Autoatendimento	R$ [Inserir Valor]
Arquivo de Retorno	R$ [Inserir Valor]
Telefonia Móvel	R$ [Inserir Valor]
Guichê de Caixa	R$ [Inserir Valor]
Lotérica	R$ [Inserir Valor]

Nestes Termos,
P. E., Deferimento.

....., ... de ..... de 2026.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
[Cidade - UF], [Data].
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome do Responsável]
[Cargo]

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP E XXXXXXXXXXXX. – Chamamento Público nº 005/2026.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, n.º____, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Leis Federais n° 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na presente Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a prestação de SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS devidas à Municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências ou prepostos, com prestação de contas via transmissão eletrônica dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à Municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos canais de atendimento abaixo identificados:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único – Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONTRATANTE padronizará em

um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do CONTRATADO, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o CONTRATADO recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – O documento de arrecadação for impróprio;
II – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o CONTRATADO comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA o CONTRATADO efetuará o lançamento de acerto, com comunicação ao CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao CONTRATADO a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não está autorizado a receber cheques de emissão do

próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do CONTRATANTE**,** nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega ao CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 (noventa) dias** após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o CONTRATADO isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CONTRATANTE no meio magnético, o CONTRATADO deve manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pelo CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem

seja o processo de arrecadação, o CONTRATADO efetuará lançamento de acerto e comunicará o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO fica obrigado a prestar informações ao CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I – No 3° (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II – No 3º (terceiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

III – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira no **xxxxxxxxxxxx – xxxxx, Agência xxxxxxx, Operação xxxxxx, Conta xxxxxxxxxx**.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, nas seguintes bases:

Serviço	Valor Unitário
xxxxxxxxxxxxxxx	**xxxx**
xxxxxxxxxxxxxxx	**xxxx**
xxxxxxxxxxxxxxx	**xxxx**
xxxxxxxxxxxxxxx	**xxxx**

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado ao CONTRATADO no prazo estabelecido, estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro – O valor total estimado do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx). A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária da Secretaria de Finanças – 02.03.04.123.0026.2131.0000 – Ficha 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, através das figuras do Fiscal e Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicação usual da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Pela inexecução parcial ou total do objeto, ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas de **Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade**, conforme detalhado no **Item 9 do Edital** e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
5.1. A tipificação das infrações, as hipóteses de incidência e o escalonamento das multas (moratórias e compensatórias) seguem integralmente o regramento estabelecido no instrumento convocatório.
5.2. É garantido ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia em qualquer processo sancionatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
O presente termo poderá ser extinguido por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, ou unilateralmente pela Administração nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Ibitinga, xxx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE **Testemunha**

CONTRATADO **Testemunha**